

Portaria nº 002 /2017

**DAS LICENÇAS MATERNIDADE, PATERNIDADE, PARA TRATAMENTO
DE SAÚDE E OUTRAS**

Capítulo I

LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

Art. 1º Serão concedidas Licença Maternidade e Licença Paternidade aos discentes que as requererem.

Art. 2º Será concedida a Licença Paternidade de 8 (oito) dias, a contar da data do nascimento do filho, nos termos da lei, devendo ser requerida junto a Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único: O discente em licença paternidade não fica dispensado da realização de exercícios domiciliares e avaliações.

Art. 3º A Licença Maternidade, segundo o Decreto-lei número 1.044, 21 de outubro de 1969, com duração máxima de 90 (noventa) dias, deve ser, requerida junto ao setor de atendimento a Secretaria Acadêmica, a partir do oitavo mês de gestação, ou após o nascimento, reservando as seguintes obrigações:

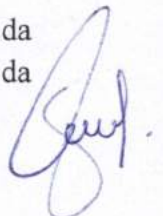
I - realizar os exercícios domiciliares, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde, as possibilidades do estabelecimento e as características da disciplina.

II - informar-se junto aos professores sobre os conteúdos programáticos das disciplinas, bem como os exercícios domiciliares e avaliações.

III – acessar o ambiente digital da instituição, moodle, onde estarão todos os exercícios, conteúdos programáticos e demais atividades inerentes as disciplinas cursadas. Todo o processo se iniciará e se findará no moodle, local onde se registrará todo o acompanhamento dos professores para com a aluna e da aluna para com os professores.

Parágrafo único: O regime de exercícios domiciliares não pode ser concedido para disciplinas com atividades práticas (laboratório, prancheta, ambulatório ou equivalentes), disciplinas de estágio supervisionado e atividades complementares de graduação ficando a aluna obrigada cumprí-las no semestre subsequente.

Art. 4º Cabe à aluna ficar atenta aos prazos e é de sua responsabilidade a renovação da matrícula quando a licença maternidade coincidir com o período de matrículas da Faculdade.



Art. 5º As avaliações serão feitas de acordo com as datas do Calendário Acadêmico. Somente se houver algum problema excepcional, cujo qual a discente fique impossibilitada de vir a IES, as avaliações serão feitas imediatamente após o término do prazo da Licença.

Art. 6º Se a Licença ultrapassar 90 dias letivos por causa gravíssima, a discente deve comprovar por meio de Atestado Médico o motivo do estender os dias. A Secretaria Acadêmica deve avisar a Coordenação de Apoio ao Estudante que decidirá com a Direção Acadêmica como proceder.

Capítulo II

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 6º A licença para tratamento de saúde, quando igual ou superior a 15 (quinze) dias, deverá ser requerida na Secretaria Acadêmica, observadas as seguintes regras:

I – quando da solicitação de licença, o discente ou o representante legal que o assiste, deve apresentar atestado médico, o qual deve indicar o Código Internacional da Doença (CID) e o período de licença pretendido;

II – o período concedido para a licença pode, quando necessário, ser prorrogado mediante nova avaliação médica;

III – as licenças médicas, quando igual ou superiores a 15 (quinze) dias, devem ser homologadas pela Secretaria Acadêmica, a qual também cabe a notificação, via e-mail, dos professores das disciplinas nas quais o aluno estiver matriculado.

V – quando o período de licença coincidir com o período de matrícula, o discente ou seu representante legal deverá renovar sua matrícula ou solicitar trancamento a fim de manter o seu vínculo.

§ 1º O aluno afastado por atestado médico terá direito às atividades e/ou avaliações realizadas no período de afastamento.

§ 2º No período de afastamento do aluno, suas faltas serão normalmente registradas, devendo o docente anotar como observação, ao final do documento, o período em que as ausências foram justificadas por atestado médico.

§ 3º Os atestados médicos devem ser apresentados em até 72 (setenta e duas) horas após sua expedição, podendo ser feito por meio de terceiros, os quais se responsabilizarão pelo preenchimento de requerimento padrão ou por outros procedimentos administrativos necessários.

Capítulo III

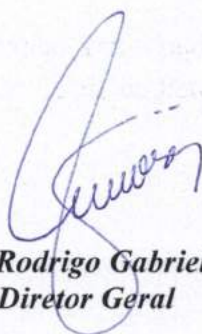
OUTRAS LICENÇAS

Art. 7º O discente pode requerer licença, por um período não superior a 8 (oito) dias consecutivos, em razão de seu casamento, doença ou falecimento do cônjuge, companheira ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmão, filho, enteado e pessoa sob sua guarda ou curatela.

§ 1º - A concessão da licença prevista dar-se-á mediante comprovação pelo discente, cabendo ao setor responsável da Secretaria Acadêmica e da Coordenação de Apoio ao Estudante a adoção das medidas pertinentes.

§ 2º - A concessão de licença não desobriga o discente da realização das atividades acadêmicas previstas

Art. 8º Qualquer situação não prevista neste regimento deverá ser resolvida pela Diretoria Acadêmica e Coordenação de Apoio ao Estudante.



Prof. Ms. Rodrigo Gabriel Moisés
Diretor Geral